

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
MARRAZES**

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL



2017/2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto e âmbito

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 2º - Composição do Conselho Geral
Artigo 3º - Competências do Conselho Geral
Artigo 4º - Eleição do Presidente
Artigo 5º - Competências do Presidente do Conselho Geral
Artigo 6º - Eleição dos Secretários
Artigo 7º - Competências dos Secretários
Artigo 8º - Composição da Mesa
Artigo 9º - Competências da Mesa
Artigo 10º - Início e termo do mandato
Artigo 11º - Substituição do mandato
Artigo 12º - Perda do mandato
Artigo 13º - Renúncia do mandato
Artigo 14º - Participação do Diretor
Artigo 15º - Convites

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 16º - Reuniões
Artigo 17º - Convocatória das reuniões
Artigo 18º - Quórum
Artigo 19º - Cumprimento da ordem de trabalhos
Artigo 20º - Duração das reuniões e sessões
Artigo 21º - Período dos trabalhos
Artigo 22º - Uso da palavra
Artigo 23º - Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral
Artigo 24º - Uso da palavra pelo Diretor
Artigo 25º - Interpelação e requerimentos
Artigo 26º - Esclarecimentos
Artigo 27º - Votação
Artigo 28º - Recursos
Artigo 29º - Atas
Artigo 30º - Marcação e justificação de faltas

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - Alterações
Artigo 32º - Omissões
Artigo 33º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto e âmbito

- 1 - O presente regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes, de acordo com o estatuído pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e no estabelecido pelo artigo 48º, nº 4, da Lei nº 49/2005, de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), assim como pelo Regulamento Interno do Agrupamento, pelo Código de Procedimento Administrativo e restante legislação em vigor.
- 2 - O presente Regimento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral, bem como a todos os que nele participem, independentemente da qualidade em que o façam.
- 3 - O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município realiza-se ainda através da Câmara Municipal, no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de setembro.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

- 1 - O Conselho Geral tem a seguinte composição, de acordo com o Regulamento Interno:
 - a) Oito representantes do Pessoal Docente em efetividades de funções;
 - b) Dois representantes do Pessoal não Docente;
 - c) Sete representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
 - d) Dois representantes do Município;
 - e) Dois representantes da Comunidade Local.
- 2 - O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3º

Competências do Conselho Geral

- 1 - Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno do Agrupamento, ao Conselho Geral compete:
- a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e acompanhar todo o processo eleitoral;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - t) Apresentar pareceres, recomendações, projetos de resolução, moções, requerimentos e propostas, respeitando a matéria da competência do Conselho Geral;
 - u) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Diretor ou pelo Conselho Pedagógico;
 - v) Apreciar as recomendações e pareceres que sobre o Agrupamento ou qualquer aspeto do seu funcionamento sejam emitidas pelo Conselho Municipal de Educação ou qualquer outra entidade;
 - w) Propor alterações ao Regimento;
 - x) Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições do Conselho Geral;
 - y) Deliberar a cessação do mandato do Diretor, nos termos da alínea b), do ponto 6, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;

z) Decidir as questões sobre a interpretação e integração dos casos omissos neste Regimento.

2 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades. As informações solicitadas devem ser apresentadas, num prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 4º

Eleição do Presidente

1 - O Presidente é eleito, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, presentes na reunião, em efetividade de funções.

2 - A duração do seu mandato coincide com a duração do mandato do Conselho Geral.

Artigo 5º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 - O Presidente representa o Conselho Geral, dirige e coordena os seus trabalhos e assegura a ordem durante as reuniões competindo-lhe:

- a) Presidir à Mesa;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral;
- d) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, propostas, moções, reclamações e requerimentos;
- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral, fazendo observar a ordem dos trabalhos;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- i) Pôr à discussão e/ou votação propostas, moções e requerimentos admitidos;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- l) Tornar públicas as decisões e deliberações tomadas pelo Conselho Geral;
- m) Coordenar o trabalho das comissões e dos grupos de trabalho do Conselho Geral;
- n) Apresentar as propostas de perda de mandato dos membros, ao Conselho Geral;
- o) Exercer as demais competências previstas na lei ou no Regimento.

Artigo 6º

Eleição dos Secretários

1 - O Primeiro e Segundo Secretários são eleitos, por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral, presentes na reunião, em efetividade de funções.

2 - A duração dos seus mandatos coincide com a duração do mandato do Conselho Geral.

Artigo 7º

Competências dos Secretários

- 1 - Compete aos Secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Proceder à conferência de presenças, do registo de faltas e à verificação de quórum;
 - c) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
 - d) Escrutinar as votações;
 - e) Lavrar as atas das reuniões;
 - f) Substituir o Presidente nos termos definidos neste Regimento.

Artigo 8º

Composição da Mesa

- 1 - A Mesa do Conselho Geral é integrada pelo Presidente e pelos Secretários.
- 2 - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente ou o seu substituto convidará os membros que entenda para o coadjuvar.
- 4 - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Conselho Geral elegerá entre os restantes membros, por escrutínio secreto e por maioria qualificada, o membro que assumirá as funções de Presidente, nesta sessão/reunião.

Artigo 9º

Competências da Mesa

- 1 - Compete à Mesa assegurar o expediente e o funcionamento das reuniões.
- 2 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Conselho Geral.

Artigo 10º

Início e termo do mandato

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, para os representantes do pessoal docente e não docente e para os representantes da autarquia e da comunidade local. É de dois anos para os representantes dos Pais e Encarregados de Educação, podendo ser renovados até ao limite de quatro anos, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento.
- 2 - O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a tomada de posse, em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Geral cessante.
- 3 - O mandato cessa com a instalação do novo Conselho Geral, sendo a reunião, a partir deste ponto, presidida pelo primeiro elemento da lista de maior representatividade, que irá coordenar a eleição do novo presidente.

Artigo 11º

Substituição do mandato

- 1 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 2 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no ponto anterior.
- 3 - Aos membros chamados a preencher vagas, a comunicação deverá ser feita, por escrito, pelo Presidente do Conselho Geral, no prazo máximo de quinze dias.
- 4 - Aos membros referidos no ponto anterior, será conferida posse pelo Presidente do Conselho Geral, na primeira reunião do Conselho Geral para que forem convocados.
- 5 - Caso se torne necessária a substituição de representantes de Pais e Encarregados de Educação, do Município ou da Comunidade Local, deve o Presidente do Conselho Geral solicitá-la.
- 6 - Os titulares dos órgãos previstos no presente diploma, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 12º

Perda de mandato

- 1 - Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que sejam colocados em situação que os torne inelegíveis:
 - a) Os representantes do Pessoal Docente e não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão durante os dois, três ou cinco anos posteriores ao cumprimento da sanção, consoante lhe tenha sido aplicada, respetivamente, pena de multa, suspensão ou de inatividade;
 - b) Os representantes das atividades de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico, se no fim de cada ano letivo se considerar que não se coadunam com os objetivos do Projeto Educativo ou se cessou a atividade de que são representativos;
 - c) Os representantes que deixem de pertencer ao grupo pelo qual foram eleitos ou designados;
 - d) Os representantes que apresentem uma relação de parentesco até ao segundo grau com qualquer elemento da direção;
 - e) Os representantes que, sem motivo justificativo, deixem de comparecer a duas reuniões ou quatro sessões seguidas, ou a quatro reuniões ou oito sessões interpoladas, por mandato.
- 2 - É da competência do Conselho Geral a decisão da perda do mandato, sob proposta do Presidente.
- 3 - Para efeitos da alínea e) do nº 1, entende-se por reunião o período de tempo necessário à conclusão da ordem de trabalhos. Por sessão entende-se o período de tempo num determinado dia para cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 13º

Renúncia do mandato

- 1 - Os membros eleitos do Conselho Geral poderão renunciar do respetivo mandato.
- 2 - O pedido de renúncia, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral, que o apresenta na reunião imediata à sua receção.
- 3 - O membro que renunciar do mandato será substituído, nos termos do artigo 11º, deste regimento

Artigo 14º

Participação do Diretor

- 1 - O Diretor ou, em caso de impedimento, o seu substituto legal, participa nas reuniões do Conselho Geral podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2 - O Diretor, desde que parte interessada, não participa nas reuniões relativas ao recrutamento, procedimento concursal e eleição do Diretor.

Artigo 15º

Convites

- 1 - Sempre que se justifique, nomeadamente para obter esclarecimentos julgados pertinentes, poderão ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, representantes ou membros da comunidade escolar, por deliberação da maioria simples dos membros presentes na reunião.
- 2 - Sempre que estejam presentes membros dos Órgãos de Soberania e do Governo, das estruturas educativas ou outros dignitários, poderão usar da palavra, se assim o entenderem.
- 3 – Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste Regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos da reunião.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 16º

Reuniões

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

Artigo 17º

Convocatória das reuniões

- 1 - As reuniões ordinárias do Conselho Geral serão convocadas pelo Presidente, com o mínimo de dez dias de antecedência.
- 2 - As reuniões extraordinárias do Conselho Geral poderão, em caso de justificada urgência, ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas.
- 3 - A convocatória das reuniões deverá indicar a data, a hora, a ordem de trabalhos e o local de realização;
- 4 - As reuniões serão convocadas por correio eletrónico.
- 5 - Os documentos preparatórios das reuniões deverão ser enviados com uma antecedência de três dias úteis.
- 6 - Qualquer alteração à convocatória de reuniões deve ser comunicada a todos os elementos do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 7 - No início das reuniões ordinárias é possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 18º

Quórum

- 1 - As reuniões do Conselho Geral apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2 - Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
- 3 - Considerar-se-á falta de quórum, se passados 15 minutos da hora marcada para o início da reunião ou sessão, não estiverem reunidas as condições exigidas para o funcionamento do Conselho Geral.
- 4 - Quando não se verifique o quórum previsto no número um, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca, de imediato, uma nova reunião, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
- 5 - O Conselho Geral, reunido em segunda reunião, pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 19º

Cumprimento da ordem de trabalhos

- 1 - O Conselho Geral apenas poderá deliberar sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
- 2 - A ordem de trabalhos não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação do Conselho Geral, sem votos contra.
- 3 - Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de haver deliberação imediata sobre tais assuntos.
- 4 - Nas reuniões extraordinárias o Conselho Geral só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocado.

Artigo 20º

Duração das reuniões e sessões

- 1 - As reuniões e as sessões terão uma duração máxima de três horas, salvo deliberação em contrário, votada por todos os elementos sem votos contra.
- 2 - Nos casos em que, esgotado o tempo previsto para a realização da reunião, não estiver concluída a Ordem de Trabalhos, tem lugar uma nova sessão a realizar em data e hora a fixar. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
- 3 - Tratando-se de uma reunião ordinária, esta poderá alargar-se, caso a ordem de trabalhos não seja cumprida, até, ao máximo, de três sessões.
- 4 - Tratando-se de uma reunião extraordinária, esta poderá alargar-se para mais uma sessão.
- 5 - O Conselho Geral pode alargar a duração dos casos apresentados nos pontos 3 e 4, deliberando o prolongamento da reunião até ao dobro das durações referidas.
- 6 - Os assuntos que, por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a reunião seguinte, figurando em primeiro lugar da ordem de trabalho, após as informações.
- 7 - As sessões podem ser interrompidas, por proposta de qualquer membro, após votação dos presentes sem votos contra.

Artigo 21º

Período dos trabalhos

- 1 - Em cada reunião ordinária haverá um período de “*antes da ordem do dia*”, um designado “*ordem do dia*” e um terceiro de “*depois da ordem do dia*”.
- 2 - O período de *antes da ordem do dia* não poderá exceder meia hora, salvo prorrogação deliberada pelo Conselho Geral, e será destinado a:
 - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões do Conselho Geral;
 - c) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d) Intervenção do Diretor, nos termos do artº 24º deste Regimento;
 - d) Interpelação ao Diretor sobre assuntos da respetiva administração;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse da comunidade educativa;
 - f) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pelo Diretor ou Conselho Pedagógico.
- 3 - O período da *ordem do dia* será destinado exclusivamente à matéria constante na convocatória, salvo qualquer decisão contrária e por votação dos elementos do Conselho Geral com maioria de dois terços sem votos contra.

- 4 - Encerrada a ordem de trabalhos, poderá haver um período *depois da ordem do dia*, destinado a intervenções de interesse para a Comunidade Educativa, mas consideradas sem necessidade de discussão e aprovação em reunião.
- 5 - Nas reuniões extraordinárias haverá apenas lugar ao período da ordem do dia.

Artigo 22º

Uso da palavra

- 1 - Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
- 2 - A palavra será concedida aos participantes nos trabalhos do Conselho Geral para o exercício dos poderes consignados no Regimento e na Lei.
- 3 - A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa, pela ordem de inscrição.
- 4 - A ordem de inscrição pode ser alterada pelo Presidente se este, pela forma como decorrem os trabalhos, considerar pertinente.
- 5 - O orador deverá cingir a sua participação no âmbito do assunto em discussão/análise.
- 6 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo pelo Presidente para advertência.
- 7 - É da competência do Presidente da Mesa, se assim o entender, o estabelecimento de limites de tempo para cada intervenção.
- 8 - Por votação, com maioria de dois terços dos membros presentes, poderá ser deliberada forma diferente do uso da palavra, prevista nos pontos anteriores.

Artigo 23º

Uso da palavra pelos membros do Conselho Geral

- 1 - A palavra é concedida pelo Presidente aos membros do Conselho Geral para:
 - a) Tratar dos assuntos de antes da ordem do dia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Apresentar propostas ou moções;
 - d) Exercer o direito de defesa;
 - e) Interpelar a Mesa;
 - f) Fazer requerimentos;
 - g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h) Interpor recursos;
 - i) Fazer protestos e contraprotestos;
 - j) Produzir declarações de voto.

Artigo 24º

Uso da palavra pelo Diretor

- 1 - A palavra é concedida pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor ou seu substituto legal, para:

- a) Fazer um resumo da atividade desenvolvida no período que medeia entre as reuniões;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Geral os seguintes documentos:
 - i. Projeto Educativo da Escola;
 - ii. Plano Anual de Atividades;
 - iii. Propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - iv. Relatório de contas de gerência.
- c) Apresentar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- d) Apresentar a proposta das linhas orientadoras para a elaboração do orçamento da Escola;
- e) Apresentar os resultados do processo de autoavaliação
- f) Apresentar os critérios de organização dos horários
- g) Solicitar recomendações ou pareceres;
- h) Apresentar propostas e participar nos debates;
- i) Interpelar a Mesa;
- j) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos.

Artigo 25º

Interpelação e requerimentos

- 1 - É direito dos membros efetuar a interpelação oral sobre as decisões ou a orientação dos trabalhos, não havendo justificação nem discussão das perguntas formuladas.
- 2 - São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa, por escrito, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 3 - Os requerimentos depois de admitidos são votados, após a sua apresentação.

Artigo 26º

Esclarecimentos

- 1 - Qualquer membro do Conselho Geral ou o Diretor poderá solicitar o esclarecimento de matéria em dúvida, enunciada pelo orador que acabou de intervir.
- 2 - O pedido de esclarecimento deverá limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.

Artigo 27º

Votação

- 1 - Sem prejuízo do direito de abstenção, nenhum membro do Conselho Geral, presente na reunião e que não se encontre impedido de intervir no processo, poderá deixar de participar na votação.
- 2 - As deliberações são antecidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho Geral nisso mostre interesse e, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros e, por fim, o presidente.

- 3 - As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 4 - Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro do Conselho Geral poderá usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.
- 5 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou deste Regimento, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
- 8 - Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede -se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia -se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 9 - Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 30º do Código de Procedimento Administrativo.
- 10 - O Presidente do Conselho Geral possui voto de qualidade em caso de empate, salvo nas votações por escrutínio secreto.
- 11 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede -se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia -se a deliberação para a reunião seguinte.
- 12 - Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede -se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 13 - Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.
- 14 - São permitidas declarações de voto, reduzidas a escrito e a remeter à Mesa, que as transcreverá para a respetiva ata.
- 15 - As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que se exija maioria absoluta dos membros presentes ou maioria qualificada.
- 16 - Considera-se maioria qualificada a correspondente a dois terços dos membros presentes.
- 17 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho Geral e, por fim, os Secretários e o Presidente.
- 18 - Excetua-se ao disposto no número três deste artigo e são aprovadas por dois terços dos membros em efetividade de funções, os documentos seguintes:
 - a) O Projeto Educativo;
 - b) O Regulamento Interno;
 - c) O Plano Anual de Atividades;
 - d) Os Contratos de Autonomia;
 - e) O Relatório de contas da gerência;

- f) O Relatório de autoavaliação do Agrupamento;
- g) O Regimento do Conselho Geral;
- h) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
- i) Propostas de revisão de quaisquer dos documentos anteriormente referidos.

Artigo 28º

Recursos

- 1 - Qualquer membro do Conselho Geral poderá recorrer das decisões da Mesa ou do Presidente, solicitando que as mesmas sejam colocadas a votação.
- 2 - O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta.
- 3 - Os recursos são votados após a sua apresentação.

Artigo 29º

Atas

- 1 - De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, a forma e o resultado das respetivas votações, as decisões do Presidente assim como a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior.
- 2 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários ou de quem os substituir.
- 3 - Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelos Secretários que as redigiram e serão arquivadas de acordo com a lei.
- 4 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que obrigações legais o exijam ou que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, devendo ser depois transcritas, com maior concretização, e novamente submetidas a aprovação.
- 5 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 6 - A ata é redigida em computador, em páginas devidamente numeradas e referenciadas ao total das mesmas, devendo ter, para além do suporte informático, um suporte de papel.
- 7 - As atas são enviadas ao Presidente do Conselho Geral, que as disponibilizará a todos os membros, por via eletrónica, a fim de procederem a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação.
- 8 - Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
- 9 - O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado.

- 10 - Nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá qualquer membro do Conselho Geral, ou outro interessado, solicitar ao Presidente deste órgão fotocópia da ata ou de uma parte desta, que um dos Secretários autenticará.
- 11 - A fotocópia referida no ponto anterior vale como certidão, para efeitos de apresentação, junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
- 12 - As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.
- 13 - No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

Artigo 30º

Marcação e justificação de faltas

- 1 - Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.
- 2 - Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
- 3 - Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até cinco dias a contar da data da reunião.
- 4 - A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, pode ser passado, para os devidos efeitos, um documento comprovativo da sua presença na reunião.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Geral, e sempre que nova legislação assim o impuser.
- 2 - As alterações ao Regimento serão introduzidas mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções ou por força da lei.

Artigo 32º

Omissões

- 1 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 33º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2 - A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante



comunidade escolar, através do Conselho Pedagógico, e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Aprovado na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Marrazes em 05 de março de 2018.